



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº. 20668/2025

Pregão Eletrônico nº. 035/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de medicamentos de acordo com a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME).

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, sob o regime de sistema de registro de preços, com a finalidade de selecionar propostas para a aquisição futura e eventual de medicamentos de acordo com a relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME), conforme previsto na fase de planejamento e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 20668/2025.

Considerando o disposto no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o subitem 8.4. do Edital e as orientações emanadas do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública Municipal, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas apresentadas no âmbito do presente certame.

Em conformidade com o art. 59, § 2º, da mencionada Lei: “*A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.*”

Nos termos do subitem 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “*não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.*”.

Dessa forma, diante da apresentação de propostas com valores inferiores a 50% da estimativa de preços elaborada pela Administração, foi concedido o prazo de 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

(trinta) minutos para que os licitantes classificados em primeiro lugar nos respectivos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade econômico-financeira da execução dos preços ofertados, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

Feito o breve relatório.

Passo a análise de exequibilidade.

II. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

A análise de exequibilidade é etapa obrigatória sempre que houver indícios de inexecuibilidade das propostas, conforme previsto no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa fase, a Administração assegura aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, permitindo que comprovem a viabilidade da execução contratual, de forma a prevenir riscos à Administração Pública. O quadro a seguir apresenta as propostas analisadas e consideradas exequíveis ou inexequíveis, com base na documentação apresentada:

Item	Licitante	Valor Proposto	% em relação à estimativa	Documentação à apresentada	Situação
1	BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 6,00	51,34%	Não apresentou documentação	Inexequível
2	BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 4,95	56,58%	Não apresentou documentação	Inexequível



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

4	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,91	50,81%	Planilha de Custos	Inexequível
6	DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0,04	60%	Não apresentou documentação	Inexequível
8	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 0,05	64,29%	Planilha de Custos	Inexequível
9	ALFA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 0,38	60%	Não apresentou documentação	Inexequível

III. DAS RAZÕES DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Conforme demonstrado no quadro do tópico anterior, as empresas listadas a seguir não lograram êxito em comprovar a exequibilidade das propostas apresentadas nos respectivos itens, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. As diligências instauradas objetivaram oportunizar aos licitantes a apresentação de documentação hábil a comprovar a viabilidade econômico-financeira das propostas cujos valores se mostraram significativamente inferiores à estimativa da Administração. No entanto, verificou-se ausência total ou insuficiência de comprovação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

As empresas BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (itens 1 e 2), DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (item 6) e ALFA HOSPITALAR EIRELI (item 9) não apresentaram quaisquer documentos comprobatórios da exequibilidade de suas propostas.

A empresa CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (itens 4 e 8) limitou -se em apresentar somente **a planilha de composição de custos**. A ausência da **nota fiscal de entrada**, documento essencial para aferição dos custos reais de aquisição dos produtos ofertados, impede a adequada verificação da composição dos preços propostos.

Diante da ausência ou insuficiência de comprovação documental, e visando à proteção do interesse público, à regularidade da contratação e à segurança da execução contratual, conclui-se pela inexecutabilidade das propostas apresentadas pelas empresas e itens acima indicados, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025; e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024, e considerando as razões fáticas e jurídicas detalhadas nos tópicos anteriores, decido:

- a) **DECLARAR INEXEQUÍVEIS** as propostas apresentadas pelas seguintes empresas, em razão da ausência ou insuficiência de documentação comprobatória da exequibilidade, conforme motivação constante neste relatório:
- BC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (itens 1 e 2);
 - DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (item 6);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

- ALFA HOSPITALAR EIRELI (item 9)
- CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (itens 4 e 8).

DETERMINO, portanto, a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DECLARADAS INEXEQUÍVEIS** e o regular prosseguimento do certame, com observância da ordem de classificação das propostas remanescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia, Goiás, 26 de agosto de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira